

Objeto: Portaria Normativa nº 1/PGF/AGU, de 13 de janeiro de 2020,

Ilmo. Dr. Leonardo Silva Lima Fernandes
MD Procurador-Geral Federal
SAUS, Qd. 03, Lt. 5/6 - Ed. Multi Brasil Corporate Brasília/DF

Vimos, por meio deste, solicitar a Vossa Senhoria a suspensão da eficácia da Portaria Normativa nº 1/PGF/AGU, de 13 de janeiro de 2020, pelas razões que passamos a expor.

2. A Portaria Normativa denota oportuna preocupação com a governança institucional, prevendo a criação de modelos de governança para os três grandes campos de atuação da PGF (cobrança, consultoria e contencioso) e de planos de ação setoriais.

3. Todavia, entendemos que as soluções normativas que ela propõe agravam, em lugar de resolver, problemas estruturais da PGF, notadamente quando comparada a outras Procuradorias na esfera federal (PGU, PGFN e PGBC).

4. A opção por formalizar os mecanismos de designação para o exercício de “encargos” (artigo 10), acompanhada dos “incentivos” descritos no artigo 11, ignora dificuldades estruturais, como a sobrecarga de trabalho, as restrições de oportunidade, os mecanismos de alocação discricionária da força de trabalho dos procuradores federais e o distanciamento dos colegas dos processos decisórios, que cumpre papel definidor do alcance e dos limites das oportunidades funcionais.

5. O tratamento diferenciado entre procuradores federais de “ponta” e os que exercem os tais encargos (procuradores “estratégicos”) resulta numa espiral de incentivos na qual quem é alocado para funções “estratégicas” distancia-se crescentemente dos demais procuradores. Como a definição de quais são as funções estratégicas e, sobretudo, de quem é designado para exercê-las não é estabelecida em normas e em procedimentos ampla e previamente divulgados, o resultado é uma dupla quebra da impessoalidade: pela forma com os “encargos” são distribuídos e pelas consequências dessa distribuição.

6. Não se desconhece ou se está a sustentar que a proatividade ou o exercício de atividades especializadas, que importam em nível maior de responsabilidades, não devem ser valorizadas. Porém, a ideia geral deve ser a de que as atividades exercidas por todos os procuradores federais devem ser consideradas, em condições equitativas, como importantes no contexto da realização dos planos de ação setoriais. Pressupostos não equitativos e, sobretudo, consequências que agravam assimetrias, em lugar de resolvê-las, minam a legitimidade dos planos de ação e reduzem a adesão dos procuradores federais à busca de melhores resultados.

7. Diante disso, entendemos que a Portaria Normativa teria que ter sua eficácia suspensa, abrindo discussão sobre o tema no âmbito do comitê de gestão da PGF, bem como o chamamento aos procuradores federais e sua entidade representativa para que contribuam para a elaboração de um normativo alinhado com os princípios da Administração Pública.

8. De nossa parte, temos sugestões de aperfeiçoamento da governança, das quais destacamos: a definição de critérios objetivos e divulgados de forma ampla de designação para atividades consideradas de importância estratégica, possibilitando que seu exercício seja potencialmente acessível a todos os procuradores federais; a participação dos procuradores federais na escolha dos ocupantes dos cargos e funções de gestão; e a revogar dos “incentivos” do artigo 11 da Portaria Normativa.

Atenciosamente,

Lademir Gomes da Rocha
Presidente da ANAFE